

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SHAYENE VIANA FERREIRA GONÇALVES

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL: INTERFACES PARA O ENFRENTAMENTO DA
VULNERABILIDADE SOCIAL**

VOLTA REDONDA

2024

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL: INTERFACES PARA O ENFRENTAMENTO DA
VULNERABILIDADE SOCIAL**

Monografia apresentada ao Curso de Serviço Social do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA), como parte dos requisitos necessários á obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Aluna: Shayene Viana Ferreira Gonçalves

Orientadora: Profa. Mestre Karin Alves do Amaral Escobar

VOLTA REDONDA

2024



FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

Política de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional: Interfaces para o Enfrentamento da Vulnerabilidade Social

Elaborado por: Shayene Viana Ferreira Gonçalves

apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Serviço Social

Aprovada em 04 de Novembro de 2024

Banca Avaliadora:

Karin Alves do Amaral Escobar

Professor Orientador

Karin Alves do Amaral Escobar, Mestra, UniFOA

Daniele Ribeiro do Val

Professor Avaliador

Daniele Ribeiro do Val de Oliveira Lima Santa Bárbara, Doutora, UniFOA

Ailton da Silva Carvalho

Professor Avaliador

Ailton da Silva Carvalho, Mestre, UniFOA

DEDICATÓRIA

A Deus, em primeiro lugar, por me guiar e sustentar ao longo de toda esta jornada. Ao meu esposo Rafael, pelo incentivo constante, pela parceria e por estar ao meu lado em todos os momentos. Aos meus filhos, que são minha fonte de força e inspiração diária, sempre me impulsionando a seguir em frente. Aos meus pais e à minha irmã, pelo apoio incondicional, carinho e compreensão em cada etapa desse processo. E a minha orientadora, Karin Escobar, pela paciência, orientação e valiosas contribuições que tornaram esse trabalho possível.

RESUMO

O presente trabalho aborda a fome como uma questão política e social no Brasil, utilizando como referência a obra "Geografia da Fome" de Josué de Castro (1946). A pesquisa tem como objetivo analisar a intersectorialidade entre a assistência social e a segurança alimentar, destacando o papel do assistente social na promoção da soberania alimentar. Serão abordados o histórico da fome e das políticas de combate a ela, bem como a atuação profissional do Serviço Social na implementação e defesa dessas políticas. A metodologia baseia-se em pesquisa bibliográfica com análise crítica, utilizando livros, artigos e legislações relevantes sobre o tema. Pretende-se discutir como a assistência social e a segurança alimentar se constituem em políticas públicas essenciais para o enfrentamento da fome e da pobreza no Brasil, destacando os principais desafios e perspectivas para a garantia do direito humano à alimentação. A conclusão busca oferecer reflexões sobre a importância da atuação intersectorial e a contribuição do assistente social na efetivação dessas políticas.

Palavras-chaves: Serviço Social. Segurança Alimentar. Proteção Social.

ABSTRACT

The present work addresses hunger as a political and social issue in Brazil, using Josué de Castro's "Geography of Hunger" (1946) as a reference. The research aims to analyze the intersectionality between social assistance and food security, highlighting the role of the social worker in promoting food sovereignty. It covers the history of hunger and policies to combat it, as well as the professional role of Social Work in implementing and defending these policies. The methodology is based on bibliographic research with critical analysis, utilizing relevant books, articles, and legislation on the topic. The study intends to discuss how social assistance and food security constitute essential public policies to tackle hunger and poverty in Brazil, highlighting the main challenges and perspectives for ensuring the human right to adequate food. The conclusion aims to provide reflections on the importance of intersectoral action and the contribution of social workers in the implementation of these policies.

Keywords: Social Work. Food Security. Social Protection.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMO POLÍTICA PÚBLICA	13
2.1 Política de Assistência Social.....	13
2.2 A construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional.....	19
2.3 Fome e a (in)segurança alimentar.....	26
3 INTERSETORIALIDADE, SERVIÇO SOCIAL E A DEFESA AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO	33
3.1 Interlocução entre SISAN e o SUAS - enfrentamento da pobreza e insegurança alimentar.....	33
3.2 O Serviço Social e a atuação nas ações de promoção à segurança alimentar e nutricional.....	38
3.3 Desafios e perspectivas para a garantia de direitos.....	41
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	48

LISTA DE ABREVIATURAS

CBAS – Congresso Brasileiro de Serviço Social

CF – Constituição Federal

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social

CONSEA - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social

DHAA - Direito Humano à Alimentação Adequada

FAO - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura

FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social

IAPI - Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários

IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas

LBA - Legião Brasileira de Assistência

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

LOSAN - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional

MESA - Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ONU - Organização das Nações Unidas

PAA - Programa de Aquisição de Alimentos

PAB - Programa Alimenta Brasil

PAIF - Programa de Atenção Integral à Família

PEP – Projeto Ético Político

PLANSAN - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

PMB - Programa Mesa Brasil

PNAN - Ministério da Saúde a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN)

PNAS – Política Nacional da Assistência Social

PNSAN - Política de Segurança Alimentar e Nutricional

PSEAC - Proteção Social Especial de Alta Complexidade

PSEMC - Proteção Social Especial de Média Complexidade

SAN - Segurança Alimentar e Nutricional

SAPS - Serviço de Alimentação da Previdência Social

SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

1 INTRODUÇÃO

A análise da fome como questão política se dá a partir da primeira publicação da obra *Geografia da Fome* (1946). Nessa obra Josué de Castro discorre que as classes dominantes, o imperialismo econômico e os governos nazistas, não tinham o interesse de evidenciar a natureza dessa expressão da questão social em um mundo que já era capaz de produzir alimentos para ao menos o dobro da população mundial (Castro, 2005).

Uma das problemáticas citadas por Castro (2005), para o enfrentamento da questão consistiu na dificuldade de encontrar estudos que ampliassem o debate para além dos aspectos biológicos. As análises não consideravam aspectos mais amplos relacionados a grupos sociais, regiões e suas características. Deste modo, a fome precisa ser estudada como um fenômeno coletivo.

O impacto da monocultura difundida pelo latifúndio brasileiro impacta negativamente no desenvolvimento social do país também com a insegurança alimentar e nutricional. De acordo com as reflexões do autor a monocultura difundida pelo latifúndio impactou o desenvolvimento social do país provocando desigualdades sociais, econômicas e políticas.

As primeiras políticas para o combate da fome no território nacional aconteceram na década de 1940, inicialmente direcionada aos trabalhadores, depois aos contribuintes da previdência social (Silva, 2006). Segundo Burlandy (2003), até o ano de 1971, os programas eram verticais e de gestão centralizada que desconsideravam os aspectos estruturais da fome e desnutrição, associando essa mazela ao subdesenvolvimento do país.

No período de redemocratização do Brasil, as políticas de combate à fome foram marcadas por uma série de iniciativas que buscavam endereçar as causas estruturais da insegurança alimentar. Para Silva (2023) é a partir dos anos de 1990 que a questão é incorporada na agenda política e econômica por diferentes governos, cada um com sua própria característica no enfrentamento desse fenômeno produzido pelo capitalismo.

É na conjuntura da década de 1990 que a Assistência Social é reconhecida como Política Pública pela através da Constituição Federal de 1988, fazendo parte da tríade da Seguridade Social junto com a Política de Saúde e Previdência Social

(Gutierrez, 2017).

A Assistência Social reconhecida como política pública que provê mínimos sociais se constitui um instrumento importante para o enfrentamento da pobreza, da fome e da insegurança alimentar.

A escolha por esse tema surgiu da observação como estagiária de Serviço Social no Centro de Referência da Assistência Social frente a constante procura de usuários por cestas básicas. Essa realidade expõe as situações de insegurança alimentar vivenciadas pelas famílias.

Os brasileiros ainda enfrentam a fome diariamente e esse fenômeno se constitui uma das mais graves expressões da questão social, exigindo respostas do Estado e das políticas públicas sociais.

Deste modo, esse trabalho teve como objetivo geral refletir sobre as ações de Políticas Públicas no combate a insegurança alimentar, como objetivos específicos analisar a trajetória da construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, abordar a importância da Intersetorialidade como estratégia de promoção do Direito Humano a Alimentação e identificar a atuação do Serviço Social nas ações de enfrentamento à insegurança alimentar.

Este estudo foi realizado por meio de pesquisa bibliográfica empregando uma investigação exploratória e coleta de dados a partir de conhecimentos já estudados e produzidos. Durante o processo de pesquisa e leitura dos materiais disponíveis, houve uma seleção criteriosa dos conteúdos para responder ao objeto de estudo.

A pesquisa bibliográfica é primordial na construção da pesquisa científica, pois permite ampliar o conhecimento sobre o fenômeno em estudo. Nesse processo o pesquisador terá um contato direto com os trabalhos desenvolvidos que abordam o tema a ser estudado e esclarecer os objetivos da pesquisa a ser realizada (Sousa; Oliveira; Alves, 2021).

A pesquisa bibliográfica é realizada,

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (Fonseca, 2002, p.

32).

No capítulo um apresentamos a discussão sobre a construção da Política de Assistência Social e Política de Segurança Alimentar e Nutricional como política pública e direito humano a alimentação adequada. Buscamos também abordar a pobreza e a fome como uma das expressões da questão social decorrente das desigualdades que surgem com o modo de produção capitalista.

No segundo capítulo discutimos a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas para o enfrentamento da situação de insegurança alimentar. Abordamos também a importância do trabalho do Assistente Social e os desafios que se colocam para a erradicação da fome e da insegurança alimentar e nutricional.

2 ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMO POLÍTICA PÚBLICA

2.1 Política de Assistência Social

A Assistência Social é uma política pública de direito de todo o cidadão e integra o sistema de seguridade social no Brasil conjuntamente com a política de saúde e de previdência social. Tem como objetivo proteger os cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

As políticas públicas são úteis para analisar as funções do Estado. Sendo assim, compreendemos como um conjunto de ações, programas e políticas públicas destinadas a garantir os direitos sociais, promover a igualdade e proteger os cidadãos em situação de vulnerabilidade ou risco social (Bucci, 1997).

Contextualizando a história da Assistência Social como política governamental no Brasil, observamos que seu embrião foi na década de 1930, sob o governo de Getúlio Vargas. Suas ações foram marcadas por favores aos mais pobres e necessitados geralmente desenvolvidas pela igreja católica (Martins; Mazur, 2009). Como afirma Poster “o surgimento da Assistência Social no Brasil foi ligado à Igreja Católica. Suas atividades eram basicamente desenvolvidas por mulheres, e sua prática era muito confundida como caridade” (Poster, 1979, p.34).

Neste cenário inicial, a Assistência Social configura-se como prolongamento da Ação Social, veículo de doutrinação e propaganda do pensamento da Igreja Católica. Considerado como modelo da filantropia e do assistencialismo, que visava fornecer ajuda às populações necessitadas. Para Yazbek (2009), o foco principal estava no atendimento às famílias em situação vulnerável, como aquelas com muitos filhos, os desamparados, com especial atenção para a maternidade, a infância e as colônias agrícolas.

Segundo Yamamoto (2016) o julgamento moral funciona como mecanismo para ocultar as bases materiais da produção das relações sociais. Destaca-se também a necessidade de reeducar a família para a sociedade industrial que emergia e recrutava as mulheres e seus filhos para o trabalho. No entanto, não

tinha força e era fragmentada, diversificada, desorganizada e instável.

A noção fetichizada dos direitos, cerne da política de massas do varguismo e da ideologia da outorga, tem por efeito obscurecer para a classe operária, impedí-la de perceber a outra face da legislação social, o fato de que representa um elo a mais na cadeia que acorrenta o trabalho ao capital, legitimando sua dominação (Iamamoto, 2016, p.244).

Durante o período de regulamentação do trabalho, que incluiu a criação da carteira de trabalho e a implementação de ações voltadas para aposentadorias e pensões, foram estabelecidos marcos importantes de proteção social para os trabalhadores com vínculo formal. Posteriormente, esse modelo veio a se organizar como política de previdência social vigente até os dias de hoje.

Nessa perspectiva, segundo Iamamoto (2016), há uma expansão das grandes instituições nacionais de assistência social, a exemplo da Legião Brasileira de Assistência (LBA), Decreto-lei nº 4830 de 15 de outubro de 1942 e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Decreto-lei nº 4.048 de 22 de fevereiro de 1942, com ações caracterizadas pelo assistencialismo e pela prática de tutela e favor na relação entre o Estado e a sociedade.

A LBA foi responsável pela implantação de uma rede de assistência social fundada pela então primeira-dama Darcy Vargas, esposa de Getúlio Vargas, com a finalidade de amparar os soldados brasileiros e seus familiares durante os anos em que o Brasil participou da II Guerra Mundial. A entidade foi criada em parceria com o Estado e com o empresariado brasileiro se configurando uma rede de assistência que, por intermédio do voluntariado, abrangeu todo o território nacional prestando assistência social a grupos que nunca haviam sido alcançados pelo poder público no Brasil (Barbosa, 2017).

Por muitos anos, a questão social foi negligenciada nas formulações de políticas públicas no país. De acordo com Iamamoto (2012, p.27) a questão social deve ser compreendida como “expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem como base a produção social, onde a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.” A partir de 1988, a assistência social passou a ser reconhecida como uma das três Políticas de Seguridade Social na Constituição brasileira, ao lado da Saúde e da Previdência

Social. Esse reconhecimento representou uma mudança significativa em sua trajetória. Ao estabelecer a assistência social como uma política pública, ela começou a ser construída como um direito de cidadania, embora ainda enfrente obstáculos e desafios ao longo do caminho.

Os movimentos sociais contribuíram para a conformação dos novos arranjos das políticas sociais brasileiras, fazendo sua inserção tanto na gestão quanto no controle social (Santana; Silva; Silva, 2013).

Nesse sentido, a Seguridade Social implica que todo cidadão tenha acesso a um conjunto de certezas e seguranças que venham cobrir, diminuir ou precaver os riscos e as vulnerabilidades sociais. A partir dessa nova concepção foi instituído o reconhecimento do direito universal, independente se o cidadão contribuisse com o sistema previdenciário ou não (Yasbek, 1997, p.13).

Deste modo, podemos observar que esse contexto traz importantes mudanças a exemplo das características das ações assistencialistas, pontuais, fragmentadas, sobrepostas e com frágil regulação. A Assistência social passa a ser vista como política pública representando um direito fundamental e social, “e emergindo como uma resposta à luta contra a pobreza, miséria, desemprego e falta de acesso à bens sociais e culturais tornando-se uma política fundamental para a promoção do bem-estar social” (Yasbek, 2006, p.102).

Na Constituição Federal (CF) os artigos 203 e 204 idealizam a Assistência Social enquanto política, sendo a mesma de responsabilidade do Estado e direito de todo cidadão. Como ratifica o artigo primeiro da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993:

A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (BRASIL, 1993, s/n).

A referida lei instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) enquanto instância máxima de deliberação. Suas competências principais consistem em deliberar sobre a política de assistência social; normatizar e regular a prestação de serviços sejam eles de caráter público ou privado no campo da política em

questão. Prevê ainda o acompanhamento e a fiscalização das entidades e organizações de assistência social, além, de zelar pela efetivação do sistema participativo e descentralizado, bem como acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), dentre outras competências (Brasil, 1993).

No ano de 2004 é aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) tendo como instância de coordenação o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). O capítulo II, seção I, artigo 4º, estabelece os seguintes princípios democráticos:

- I - Supremacia atendimento as necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como á convivência familiar e comunitária vedando se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão (Brasil, 2005, s/n).

Já no Art. 5º - A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (Brasil, 2005, s/n).

A PNAS contribuiu para a padronização, melhoria e ampliação dos serviços de assistência no país, respeitando as diferenças locais promovendo a defesa e a atenção aos interesses e necessidades às pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, cabendo a mesma, ações de prevenção, proteção e inserção social, como também um conjunto de garantias e seguranças (Brasil, 2005).

Portanto, suas ações devem garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia; de acolhida, de convívio ou vivência familiar). A segurança de rendimentos não é uma compensação financeira, mas a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência. É o caso das pessoas com deficiência e idosos (Brasil, 2005).

Nesse sentido, a PNAS (2004) marca suas especificidades no campo das políticas sociais, pois configura responsabilidades a serem asseguradas aos cidadãos. A referida política estabeleceu ainda princípios e diretrizes para a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005, fruto dos amplos debates realizados em todos os Estados e no Distrito Federal durante o ano de 2004. A criação do SUAS se deu a partir de uma proposta preliminar elaborada pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) com a participação ativa do CNAS, dando cumprimento às deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social de 2003.

Segundo Carvalho (2006), o SUAS foi elaborado na perspectiva de um modelo de gestão descentralizado e participativo, com a participação das três esferas de governo e também da sociedade civil. Este sistema também regulamenta e orienta, em todo o território nacional, as ações socioassistenciais, serviços, programas e projetos, os quais devem ter centralidade na família, seus membros e indivíduos.

De acordo com a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviço Socioassistenciais, esse sistema organiza a Proteção Social em dois níveis distintos: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Os serviços da Proteção Social Especial são divididos em Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC) e Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSEAC).

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso ao serviço públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos. Os programas e projetos são executados pelas três instâncias de governo e devem ser articulados dentro do SUAS (Brasil, 2009, p.5).

A proteção básica é desenvolvida através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) oferecido através dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e tem como objetivo apoiar famílias, prevenindo a ruptura de laços, promovendo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida. O CRAS é a unidade municipal situado preferencialmente nos locais de maiores índices de vulnerabilidade e risco social. Objetivando assim, articular os serviços socioassistenciais em seu território de abrangência e oferecer programas e projetos de proteção social básica às famílias.

No que tange a Proteção Social Especial a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais:

A proteção social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de SPA - Substâncias Psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas situação de rua, situação de trabalho infantil. O CREAS é a unidade estatal de abrangência municipal ou regional que oferece trabalho social especializado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, devido à violação de direitos (Brasil, 2009, p.18).

O SUAS é gerido de forma descentralizada, promovendo participação e controle social em diferentes territórios, onde realiza integração significativa. Além de conselhos, comitês e fóruns, os CRAS e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) oferecem serviços, programas e benefícios de assistência social. Essa estrutura capilar facilita a articulação de políticas e o desenvolvimento de ações intersetoriais, assegurando o acesso universal a uma alimentação saudável e adequada para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Isso é alcançado através de equipamentos e serviços de assistência social e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), bem como programas e iniciativas relacionados ao abastecimento e consumo alimentar.

Assim, a integração entre SUAS e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é viabilizada pelas interações nos territórios, combinando esforços e planejamentos para enfrentar simultaneamente a vulnerabilidade social e a insegurança alimentar e nutricional (INSAN), com o objetivo de assegurar o direito humano a uma alimentação adequada.

A definição de mecanismos de integração entre os Sistemas SUAS e SISAN para garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está se tornando cada vez mais crucial devido à transversalidade da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e à necessidade de ações intersetoriais para a sua implementação (Brasil, 2013).

2.2 A construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional

A discussão sobre a concepção de segurança alimentar remonta a Europa no contexto da Primeira Guerra Mundial (1914-1918). Neste período, a preocupação consistia na capacidade de cada país de produzir seus próprios alimentos, garantindo a sua manutenção e evitando estar vulnerável a possíveis embargos devido a razões políticas ou militares (Garajau; Afonso, 2014).

De acordo com as autoras essa preocupação se intensificou durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), resultando na criação de órgãos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) em 1945. As ações desses organismos foi promover uma abordagem global para enfrentar a escassez alimentar e coordenar a distribuição de excedentes dos países ricos para os mais necessitados.

Essa perspectiva internacionalizou o debate sobre segurança alimentar, destacando a necessidade de chamar atenção para o problema coletivo da fome e da insegurança alimentar no mundo.

As primeiras iniciativas voltadas para a segurança alimentar no Brasil datam da década de 1940, durante o governo Vargas, com a criação do Serviço Central de Alimentação no Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários (IAPI), que mais tarde evoluiu para o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). Estas ações tinham como objetivo melhorar a nutrição dos trabalhadores brasileiros, mas eram iniciativas pontuais e limitadas (Garajau; Afonso, 2014).

A partir da segunda metade da década de 1980, houve uma intensificação dos debates sobre segurança alimentar no Brasil, impulsionada por pressões políticas internas e pela crescente influência de organismos internacionais. A criação de organizações não governamentais, como o Instituto da Cidadania, teve um papel

importante ao elaborar um documento que contribuiu mais tarde para a elaboração da Política Nacional de Segurança Alimentar. Outro marco importante foi a publicação do documento intitulado "Mapa da Fome" e do Plano Nacional de Combate à Fome em 1993 pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE). Deste modo, ampliando as ações para enfrentamento da insegurança alimentar a exemplo da criação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) no ano de 1993 no governo de Itamar Franco (Garajau; Afonso, 2014).

A autora Burity (2010) pontua que em 1985 o Ministério da Agricultura produziu um documento técnico que com o intuito de criar uma política de combate a fome. Além disso, a realização da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição em 1994 reafirmou a noção de segurança alimentar, do ponto de vista nutricional e do ponto de vista dos direitos contribuindo decisivamente para a elaboração de uma política de segurança alimentar consolidando a questão como central na agenda política brasileira. Essa conferência foi fundamental para reforçar a necessidade de uma intervenção estatal integrando diferentes setores do governo e da sociedade civil na luta contra a fome.

No período compreendido entre 1993 e 1994 destacam-se também a campanha "Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida" que desempenhou um papel crucial ao dar visibilidade e mobilizar a sociedade para a questão. Portanto, desde a década de 1990 que a segurança nutricional e alimentar tem sido um tema recorrente na agenda governamental brasileira. Ao longo desse período várias iniciativas foram tomadas com o intuito de centralizar as ações para a instância federal para permitir a intensificação das ações nessa área.

A realização da I Conferência Nacional de Segurança Alimentar consolidou estratégias para enfrentar esse desafio, marcando um importante avanço na discussão e implementação de políticas públicas voltadas à segurança alimentar no país.

o entendimento de Segurança Alimentar como sendo a garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares que possibilitem a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo, assim, para uma existência digna (Leão, 2013, p.13).

A partir de 1995, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, o

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) foi extinto pelo Decreto nº 1.366 e substituído pelo programa Comunidade Solidária, focando não apenas na segurança alimentar, mas também no combate à pobreza. Introduziu os princípios da parceria, solidariedade e descentralização como eixos norteadores da ação do governo federal (Leão, 2013).

Entretanto, a proposta do Comunidade Solidária, ao enfatizar a colaboração entre a sociedade civil, organizações não-governamentais e movimentos sociais, acabou transferindo para esses atores a responsabilidade de enfrentar a fome e a pobreza, sem que houvesse uma efetiva política pública robusta e estruturada para tal. O programa não só enfraqueceu a capacidade do Estado de enfrentar o problema da fome, mas também desconsiderou a importância de uma ação estatal sistemática e universal, essencial para a promoção dos direitos sociais da população em situação de vulnerabilidade. Essa abordagem, ao deslocar a responsabilidade para a sociedade civil, resultou em um modelo de solidariedade que, embora bem-intencionado, não foi capaz de garantir um enfrentamento estruturado e duradouro dos problemas sociais no Brasil (Peres, 2004).

Nesse contexto, a crítica central é que o governo, ao descentralizar e transferir essa responsabilidade, desconsiderou a centralidade do Estado na promoção de direitos sociais, deixando as organizações da sociedade civil com um papel desproporcional, sem as condições necessárias para resolver as desigualdades estruturais que geram a fome e a pobreza no Brasil (Peres, 2004).

No ano de 1999 foi criada no âmbito do Ministério da Saúde, a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) através da Portaria nº 710 de 10 de junho, estabelecendo diretrizes programáticas centradas no Direito Humano à alimentação. Isso inclui a integração de diversas políticas públicas e a mobilização da sociedade civil para garantir o acesso adequado à alimentação (Brasil, 1999).

Em 2003, com a recriação do CONSEA, no governo do então presidente da república Luis Inácio Lula da Silva, iniciou-se um período de grande participação social na construção de políticas na área de segurança alimentar.

Com a criação do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA), o Brasil lançou o Programa Fome Zero, que visava combater a fome por meio de uma abordagem intersetorial e coordenada, envolvendo diversos níveis de governo e a sociedade civil. Esse programa

incorporou ações voltadas para a promoção de uma alimentação saudável, o apoio à agricultura familiar e a garantia do acesso aos alimentos, refletindo um compromisso mais amplo com a justiça social e a cidadania (Garajau; Afonso, 2014).

No ano de 2006 a Lei nº 11.346, de 15 de setembro, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com objetivo de garantir o direito à alimentação. A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional instituída no ano de 2010, através do Decreto nº 7.272 de 25 de agosto vêm regulamentar a lei que criou o SISAN (Brasil, 2010). É importante destacar que nesse mesmo ano a Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010 alterou o artigo 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988, s/n).

O princípio norteador da Política de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) é o reconhecimento do Direito Humano à Alimentação. Estes direitos englobam um conjunto de condições indispensáveis para que todos os seres humanos possam existir, desenvolver suas capacidades e participar plenamente e com dignidade na vida em sociedade, de forma igualitária e livre de discriminação.

Com a implementação da PNSAN, o Estado brasileiro assume um compromisso significativo no combate à fome, incentivando estados e municípios a engajarem a sociedade civil na luta contra a insegurança alimentar. Isso resulta em uma série de iniciativas, planos e ações coordenadas localmente para redefinir o papel do Estado, da sociedade civil e do mercado na promoção da segurança alimentar e nutricional em todo o país.

Com base do documento Avaliação de Políticas Públicas, em 2004, o governo brasileiro lançou uma iniciativa central na área social ao integrar a política de combate à fome com as políticas de transferência de renda e assistência social com a criação do Programa Bolsa Família unificando diversos programas de transferência de renda sob responsabilidade do governo federal. O passo decisivo veio com a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em janeiro de 2004, pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ampliando suas atribuições para incluir não apenas políticas de segurança alimentar

e transferência de renda, mas também assistência social e desenvolvimento social em nível nacional assumindo que a segurança alimentar, a assistência integral, a transferência de renda se constitui direito das famílias vitimadas pela pobreza minimizando as questões de vulnerabilidade e riscos sociais, contribuindo para a conquista da cidadania (Brasil, 2010).

Essa abordagem visava superar o assistencialismo fragmentado e pontual, promovendo uma estrutura mais integrada e eficaz para garantir condições mínimas de sobrevivência e reduzir a exclusão social. Atualmente, o Brasil adota um conceito amplo de SAN, que assegura o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, respeitando práticas alimentares saudáveis e sustentáveis, conforme estabelecido pela Lei nº 11.346/2006, em seu artigo 3º:

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Brasil, 2006, p. 1).

O principal instrumento da PNSAN é o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN). De acordo com o plano as políticas públicas devem garantir que todas as pessoas tenham acesso físico, social e econômico a alimentos suficientes, seguros e nutritivos para atender às suas necessidades alimentares e preferências alimentares para uma vida saudável e ativa. As políticas públicas de SAN são implementadas em diferentes níveis e envolvem diversos atores, como governos, ONGs, organizações internacionais, setor privado e sociedade civil, para promover uma existência digna e sustentável (Delgado, 2022).

Deste modo, as ações na área de segurança alimentar e nutricional devem ocorrer de forma articulada através de programas que visem a garantia de renda, promoção de ações de geração de oportunidades para inclusão produtiva das famílias atendidas.

A implementação da PNSAN avança em relação às ações e programas desenvolvidos de forma fragmentada ao promover os seguintes princípios: universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, respeitando a diversidade sócio-cultural; preservação da autonomia e respeito à

dignidade humana; intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais (Delgado, 2022).

A equidade em conjunto com os outros princípios assume papel fundamental, pois visa promover a justiça social e a igualdade de oportunidades, garantindo que os recursos sejam distribuídos de forma a reduzir as desigualdades e a marginalização de grupos sociais historicamente excluídos, como mulheres, povos indígenas, quilombolas, entre outros (Delgado, 2022).

O PLANSAN é uma estratégia brasileira que busca garantir o direito humano a alimentação adequada e saudável, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN). O PLANSAN integra políticas públicas de saúde, educação, agricultura e assistência social para promover a produção sustentável de alimentos, o acesso econômico e físico a uma alimentação saudável e a educação alimentar e nutricional. Entre suas metas, destacam-se a erradicação da fome, a redução da desnutrição e do sobrepeso, e a promoção da segurança alimentar nas populações mais vulneráveis (Brasil, 2017).

De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social o PLANSAN também enfatiza a soberania alimentar, incentivando a produção local e sustentável, e a valorização de práticas alimentares tradicionais e culturais (Brasil, 2017). Além disso, promove a inclusão socialize meio do apoio a agricultores familiares, mulheres, comunidades tradicionais e povos indígenas. As ações do plano são monitoradas e avaliadas continuamente para garantir a sua eficácia e a adaptação às necessidades emergentes da população. Ao integrar diversas políticas e envolver múltiplos atores sociais, o plano visa não apenas a segurança alimentar e nutricional, mas também o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Portanto, a construção da Política de Segurança Alimentar é um processo contínuo e complexo, que envolve a articulação de diferentes atores e ações em prol da promoção da alimentação adequada e saudável para toda a população. A adoção de princípios e diretrizes claros e consistentes é fundamental para orientar e fortalecer essa política, garantindo assim o direito humano à alimentação e contribuindo para a construção de sociedades mais justas e igualitárias.

Entretanto, a chegada ao poder do presidente eleito em 2019 representou um retrocesso nas políticas de enfrentamento a fome. O CONSEA instituído em

1993, novamente é extinto e deixa de fazer parte da nova estrutura ministerial. A medida provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 retirou, entre outros poderes, a autonomia do Consea de convocar conferências nacionais com foco na SAN; alterou a sua composição e revogou a atribuição do conselho de acompanhar, articular e monitorar a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Brasil, 2019).

No governo Bolsonaro, aliado ao contexto pandêmico, o Brasil retornou ao Mapa da Fome. A crise sanitária e econômica agravou as condições de vida de milhões de brasileiros, mas, apesar do aumento da fome e da insegurança alimentar, o governo não tomou medidas eficazes para impedir que isso ocorresse. A extinção de políticas de assistência e a redução de investimentos em programas de segurança alimentar agravaram ainda mais o quadro de desigualdade social. Durante esse período, o Brasil vivenciou um retrocesso em sua trajetória de erradicação da fome, com a ampliação de vulnerabilidades que afetaram principalmente as populações mais pobres e as que já estavam em situação de risco alimentar.

Em 2023, o CONSEA foi recriado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva por meio do Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023, reafirmando o compromisso do Governo Federal com ações de combate à fome (Brasil, 2023). O retorno do CONSEA é parte de uma estratégia mais ampla para enfrentar a insegurança alimentar no Brasil, complementada pelo Decreto nº 11.679, de 31 de agosto de 2023, que institui o Plano Brasil Sem Fome. Este plano visa coordenar políticas intersetoriais para garantir o direito humano à alimentação adequada, promovendo ações integradas entre assistência social, saúde e segurança alimentar e nutricional.

Além disso, a Portaria Interministerial MDS/MS nº 25, de 1º de setembro de 2023, orienta a priorização e organização da atenção a indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar, reforçando a importância de uma abordagem coordenada e inclusiva. Vale ressaltar que, ao assumir a presidência em 2003, Lula restabeleceu o CONSEA, inaugurando um período de intensa participação social na formulação de políticas de segurança alimentar. Em contraste, em 2019, o CONSEA foi desativado pelo então presidente Jair Bolsonaro, o que contribuiu significativamente para o retorno do Brasil ao mapa da fome, resultado do desmonte

das políticas de segurança alimentar daquele período (Brasil, 2023).

Com a PNSAN, o Brasil reforçou seu compromisso com a segurança alimentar como um direito fundamental. Esta política foi estruturada para ser independente de governos específicos, assegurando sua continuidade como uma política de Estado. A partir de então, Estados e municípios, sob a coordenação do Governo Federal e com o apoio da sociedade civil, foram chamados a desenvolver planos e ações locais que visassem garantir o direito à alimentação adequada para todos os cidadãos. A intersetorialidade das ações e a participação social tornaram-se princípios fundamentais, assegurando que a política de segurança alimentar envolvesse uma ampla gama de atores e setores, desde a reforma agrária até a agroecologia, passando pela economia solidária e pela defesa dos direitos dos povos indígenas e das populações tradicionais.

A construção do Sistema e da Política de SAN visa promover a intersetorialidade das ações e programas públicos e a participação social, sendo coordenados pelo CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), desdobrando-se nas esferas estadual e municipal; ela inclui a mobilização do marco legal existente, sendo a principal a Lei (Brasil, 2011, p. 14).

A construção da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil foi um processo gradual que envolveu a articulação entre o Estado, a sociedade civil e organismos internacionais. Esse processo resultou na formulação de uma política abrangente e intersetorial, destinada a garantir o direito humano à alimentação adequada e a promover a segurança alimentar e nutricional como elementos centrais de uma estratégia mais ampla de desenvolvimento social e econômico.

2.3 Fome e a (in)segurança alimentar

Antes da Revolução Industrial, a fome e a pobreza extrema já existiam, mas eram justificadas principalmente pela incapacidade das forças produtivas de gerar alimentos suficientes para todos, ou seja, havia uma escassez natural de recursos devido ao baixo nível tecnológico. Esse cenário mudou com o desenvolvimento industrial no final do século XVIII, quando a capacidade de produção de riquezas e bens materiais cresceu significativamente. No entanto, a grande contradição

introduzida pelo capitalismo é que, mesmo com o aumento da produção de alimentos e bens, a pobreza continuou a se expandir (Paulo Netto, 2001).

O conceito de "pauperismo", ou seja, a pauperização em massa da classe trabalhadora emergiu como um fenômeno novo e preocupante no início do século XIX, e pela primeira vez, a pobreza estava diretamente ligada ao próprio processo de acumulação de riqueza. Enquanto, a capacidade de produção de riquezas aumentava, a condição de miséria das massas trabalhadoras se acentuava, uma característica peculiar do sistema capitalista. O desenvolvimento tecnológico, que antes era visto como a solução para o problema da fome revelou-se insuficiente diante das desigualdades estruturais que permeiam a sociedade capitalista. Para Paulo Netto (2001) nas sociedades anteriores a sociedade capitalista as desigualdades resultavam da escassez do baixo desenvolvimento das forças produtivas. Entretanto, na ordem burguesa as desigualdades decorrem de uma escassez produzida socialmente, da contradição entre as forças produtivas e as relações de produção que garantem a apropriação privada das riquezas produzidas.

Nesse contexto, a "questão social" passou a ser utilizada para designar a contradição fundamental do capitalismo: a produção socializada, baseada no trabalho coletivo, contrasta com a apropriação privada dos excedentes, o que gera desigualdade, fome e exclusão social. Portanto, o problema da fome deixou de ser uma questão de insuficiência de recursos e passou a ser uma questão de distribuição desigual da riqueza gerada, o que sustenta a condição de pobreza extrema e exploração da força de trabalho. Deste modo, a fome e a pobreza, que já existiam antes do capitalismo, assumem uma nova configuração com o avanço das forças produtivas na era industrial. A questão não é mais a falta de produção, mas a exploração capitalista que perpetua a desigualdade, concentrando riqueza nas mãos de poucos e deixando muitos sem acesso aos meios de sobrevivência adequados (Paulo Netto, 2001).

A produção de alimentos hoje é suficiente para alimentar toda a população global, mas a fome persiste como resultado de um sistema econômico que prioriza o lucro e a acumulação de capital em detrimento das necessidades humanas básicas.

Na contemporaneidade, a fome se perpetua como expressão da questão social, agravada pelo modelo agroindustrial hegemônico. O sistema produtivo capitalista impõe uma dieta baseada em alimentos ultraprocessados, que não

atendem às necessidades nutricionais adequadas e promovem doenças crônicas. Esse modelo, sustentado pela lógica do mercado, distancia a população das práticas alimentares tradicionais e desconsidera os impactos culturais e ambientais da produção e consumo de alimentos. Assim, o problema da fome vai além da mera falta de alimentos, envolvendo também a qualidade do que é consumido e os efeitos negativos sobre a saúde pública (Rocha, 2019).

A industrialização da produção agrícola e a padronização das práticas alimentares, como observado por Rocha, resultam em uma degradação da qualidade dos alimentos e na perpetuação de um ciclo de pobreza e exclusão. Os alimentos ultraprocessados, que dominam o mercado, são produzidos com alto teor de agrotóxicos e aditivos químicos, prejudicando tanto a saúde dos trabalhadores rurais quanto dos consumidores urbanos. Esse cenário evidencia que o problema da fome no Brasil não pode ser dissociado das questões ambientais e de saúde, reforçando a necessidade de um olhar integral e intersetorial na formulação de políticas públicas que promovam a segurança alimentar e nutricional (Rocha; Berlandy; Magalhães, 2013).

O avanço tecnológico, por si só, não é suficiente para resolver o problema da fome. As tecnologias modernas, muitas vezes, são apropriadas pelas elites econômicas, que utilizam esses recursos para maximizar lucros e consolidar o poder político, sem considerar a distribuição equitativa dos benefícios gerados. A fome, portanto, reflete as contradições inerentes ao modo de produção capitalista, onde a produção é orientada pelo lucro e não pela satisfação das necessidades humanas. Assim, mesmo em um mundo com capacidades tecnológicas para alimentar toda a população, milhões de pessoas ainda sofrem com a insegurança alimentar, revelando o caráter estrutural da fome. Portanto, o problema da fome transcende a esfera tecnológica e deve ser compreendido como uma questão de ordem política e social (Paulo Netto, 2001).

No Brasil, a pobreza, fome e desnutrição são fenômenos interconectados, mas possuem distinções importantes que precisam ser consideradas no campo das políticas públicas. O conceito da pobreza é mais abrangente, na qual envolve a falta de recursos suficientes para atender as necessidades básicas, como alimentação, moradia, saúde e educação. A pobreza, portanto, vai além da questão da renda, abrangendo as condições de vida e o acesso a serviços essenciais, e ela se

manifesta de maneira estrutural, afetando especialmente populações marginalizadas, e está profundamente ligada a desigualdades econômicas e sociais (Monteiro, 2023).

A fome refere-se ao impacto causado pela falta de alimentos e pela ingestão insuficiente de calorias. Embora frequentemente associada à pobreza, a fome pode ser um fenômeno temporário ou crônico, dependendo da frequência com que uma população ou indivíduo enfrenta essa privação alimentar. No Brasil, a fome é agravada por fatores como a distribuição desigual de alimentos, a pobreza rural e urbana e a falta de políticas públicas eficazes de segurança alimentar (Monteiro, 2003).

Já a desnutrição é a consequência física e biológica da fome prolongada e da ingestão inadequada de nutrientes, e pode se manifestar tanto pela carência causando a desnutrição crônica, quanto pelo excesso de alimentos inadequados gerando a desnutrição por má qualidade. No Brasil, a desnutrição é um indicador de saúde pública que reflete não apenas a falta de alimentos, mas também a má qualidade da dieta e o acesso insuficiente a cuidados de saúde (Monteiro, 2003).

A pobreza descreve uma condição socioeconômica mais ampla, a fome é uma expressão imediata da privação alimentar, e a desnutrição é o resultado biológico dessa privação quando prolongada ou inadequada. Embora relacionados, esses conceitos demandam abordagens distintas no campo das políticas públicas, com a necessidade de atacar as raízes da pobreza e da desigualdade para combater eficazmente a fome e a desnutrição.

A fome é uma realidade presente em diversas partes do mundo e se configura como uma das manifestações da pobreza e da desigualdade social e econômica. Trata-se de um fenômeno complexo, que transcende a mera ausência de alimentos e está intrinsecamente ligado a questões estruturais de distribuição de renda, acesso a recursos, políticas públicas e injustiças sociais (Valente, 2003).

Segundo Castro (2006) a fome é entendida como uma expressão da questão social de extrema relevância, pois reflete não apenas a carência material, mas também a negação dos direitos fundamentais. É uma expressão concreta das desigualdades sociais e das injustiças que permeiam as relações econômicas e políticas dentro de uma sociedade.

Portanto, a pobreza no Brasil é mais um problema de distribuição dos

recursos do que de sua escassez, e que uma distribuição equitativa dos recursos pode ter um impacto significativo no enfrentamento do problema. A pobreza se relaciona a situações de carência em que os indivíduos não conseguem manter um padrão mínimo de vida para garantir sua reprodução social (Barros; Henriques; Mendonça, 2000).

O conceito de insegurança alimentar foi incorporado à legislação brasileira por meio da Emenda Constitucional nº 64, que, ao incluir a alimentação entre os direitos sociais garantidos pela CF de 1988, reafirma o papel do Estado na promoção da SAN. Conforme a Lei Orgânica de Segurança Alimentar Brasileira de 2006, a segurança alimentar vai além do fornecimento de alimentos, abrangendo também a necessidade de garantir que o acesso seja feito de forma regular, contínua e sem comprometer outras necessidades essenciais, como saúde, educação e moradia. Ela ainda estabelece que esse acesso deve se basear em práticas alimentares que respeitem a diversidade cultural e sejam ambientalmente, socialmente e economicamente sustentáveis. Portanto, a SAN deve ser entendida como um direito humano fundamental e como uma responsabilidade coletiva para garantir a dignidade da população (Brasil, 2013).

A fome no Brasil é exacerbada pelas profundas desigualdades socioeconômicas, que se manifestam em diferentes dimensões, como renda, região, gênero, raça, e origem social. Essas desigualdades criam um ciclo vicioso, onde a pobreza e a falta de acesso a recursos se retroalimentam, perpetuando a insegurança alimentar. A escalada dos preços dos alimentos, combinada com as mudanças climáticas e a transformação dos sistemas alimentares globais, complicam ainda mais o cenário. Este contexto revela a complexidade do problema e a necessidade de políticas públicas diversificadas e integradas que abordem não apenas a distribuição de alimentos, mas também as causas subjacentes das desigualdades que contribuem para a insegurança alimentar e nutricional (Brasil, 2023).

O enfrentamento da fome como questão social demanda não apenas ações emergenciais de distribuição de alimentos, mas também políticas públicas estruturais que abordem suas causas profundas. Isso envolve a promoção de emprego e renda, a implementação de programas de transferência de renda, o fortalecimento da agricultura familiar, a educação alimentar e nutricional, entre outras medidas (Castro,

2006).

No entanto, a insuficiência de dados atualizados e consistentes compromete a formulação e a avaliação das políticas públicas. No entanto, a compreensão da dinâmica da fome no país é prejudicada pelas lacunas temporais e metodológicas. Entre os instrumentos utilizados para mensuração da insegurança alimentar, destaca-se a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA), que, embora amplamente aplicada, revela limitações em sua capacidade de abarcar diferentes estratos sociais, como populações indígenas, quilombolas e rurais, além de subgrupos vulneráveis, como pessoas em situação de rua (Brasil, 2013).

A EBIA foi desenvolvida com base em metodologias internacionais e classifica a insegurança alimentar em três níveis, conforme a gravidade da privação alimentar. A Insegurança Alimentar Leve é o primeiro estágio da privação alimentar, caracterizado pela incerteza sobre a capacidade de obter alimentos no futuro próximo. Nessa fase, a família pode ainda ter acesso a alimentos em quantidade suficiente, mas a qualidade nutricional já pode estar comprometida especialmente de grupos vulneráveis, como crianças e idosos (Brasil, 2013).

A Insegurança Alimentar Moderada se refere a privação alimentar mais acentuada, com redução da quantidade de alimentos consumidos pelos adultos. Reflete um esforço da família em priorizar a alimentação das crianças, o que muitas vezes implica em mudanças significativas nos padrões de alimentação dos adultos, que passam a comer menos ou pular refeições. Essa situação de privação já começa a impactar de maneira mais intensa a saúde física e mental das pessoas envolvidas, resultando em perda de peso, desnutrição e aumento da vulnerabilidade a doenças (Brasil, 2013).

A Insegurança Alimentar Grave consiste na fase mais severa marcada pela redução extrema da quantidade e da qualidade dos alimentos para adultos e crianças. A fome propriamente dita se manifesta, gerando graves consequências para a saúde e o desenvolvimento humano. Está diretamente associada a taxas elevadas de desnutrição infantil, anemia, deficiências vitamínicas e doenças crônicas, além de efeitos psicológicos profundos, como o aumento do estresse, ansiedade e depressão (Brasil, 2013).

Embora a EBIA seja amplamente utilizada para monitorar a insegurança alimentar no Brasil, ela apresenta algumas limitações. A principal crítica à escala é

que ela foi desenvolvida com base em uma lógica predominantemente urbana e monetária. Em comunidades rurais, indígenas, quilombolas e ribeirinhas, o acesso aos alimentos nem sempre depende da renda financeira. Nesses contextos, a produção agrícola familiar e o extrativismo têm um papel fundamental na segurança alimentar, o que exige uma adaptação da escala para contemplar essas formas alternativas de acesso a alimentos (Brasil, 2013).

Outro desafio é o viés de cobertura nas pesquisas visto que populações em situações de extrema vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua, são frequentemente excluídas dos levantamentos, o que pode resultar na subestimação da real extensão da fome no país. Essas populações, embora numericamente menores, apresentam os maiores índices de insegurança alimentar e, portanto, deveriam ser prioridade nas políticas de combate à fome (Brasil, 2013).

A fome e a insegurança alimentar não podem ser vistas apenas como problemas econômicos, mas também estão enraizadas nas desigualdades estruturais do país. A inclusão da alimentação como direito social na Constituição Federal foi um marco, mas sua efetivação depende da implementação de políticas públicas que sejam baseadas em dados atualizados, consistentes e abrangentes.

Diante desse desafio, o Brasil tem adotado uma série de iniciativas para combater a fome e a insegurança alimentar. A valorização do salário mínimo, a reformulação do Bolsa Família, e o reajuste do valor per capita da alimentação escolar são medidas que visam fortalecer a renda das famílias e garantir o acesso a uma alimentação digna. É importante destacar que a alimentação escolar é um componente fundamental, pois muitas vezes essa será a única refeição que crianças e adolescentes terão durante o dia. O programa de alimentação escolar, além de garantir uma refeição adequada, contribui para a saúde física e o desenvolvimento educacional dos estudantes.

Além disso, programas como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a reativação do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA) são fundamentais para a promoção da segurança alimentar. Essas ações refletem um compromisso coletivo de governos, sociedade civil e setor privado para enfrentar a fome e reduzir as desigualdades, com o objetivo de remover o Brasil do Mapa da Fome até 2030, através de uma estratégia articulada e persistente de combate a todas as formas de privação alimentar (Brasil, 2022).

A insegurança alimentar pode levar tanto à desnutrição quanto ao excesso de peso, onde a falta de acesso a alimentos nutritivos força muitas famílias a depender de dietas baratas e de baixa qualidade, ricas em calorias, mas pobres em nutrientes. Este quadro agrava a situação das populações vulneráveis, que enfrentam simultaneamente a fome e a obesidade, destacando a necessidade urgente de políticas públicas que promovam o acesso a uma alimentação saudável e balanceada. A insegurança alimentar, portanto, não é apenas uma questão de quantidade, mas também de qualidade dos alimentos disponíveis, o que exige intervenções abrangentes e multifacetadas para garantir que todos os cidadãos possam se alimentar de maneira adequada e saudável (Brasil, 2022).

De acordo com Rocha (2004), o cenário de insegurança alimentar é uma realidade para uma parcela significativa da população brasileira, especialmente entre aqueles que vivem em condições de vulnerabilidade social. Essa relação entre pobreza e insegurança alimentar é um indicativo claro de que, para muitas famílias, a fome e o medo constante de não ter o que comer são parte de seu cotidiano.

O combate à insegurança alimentar deve ser enfrentado como uma questão de direitos humanos consagrados tanto em documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, quanto na legislação brasileira. Essa evolução normativa reflete um movimento histórico de reconhecimento da alimentação como um direito básico indispensável para a dignidade humana e para a efetivação da cidadania. Para garantir a segurança alimentar e nutricional é necessária a responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade para o enfrentamento da vulnerabilidade social no Brasil.

3 INTERSETORIALIDADE, SERVIÇO SOCIAL E A DEFESA AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO

3.1 Interlocação entre SISAN e o SUAS - enfrentamento da pobreza e insegurança alimentar

A fome no Brasil é um fenômeno histórico e se relaciona à estrutura social, econômica e política do país. Desde a escravidão, com a promulgação da Lei de Terras de 1850, que negou o acesso à terra a milhares de pessoas negras recém-libertas, até a opção pelo latifúndio agroexportador, a questão agrária nunca foi devidamente solucionada (CFESS, 2023).

A exclusão social e econômica perdura nos tempos atuais, refletindo-se na concentração de terras e na desigualdade de acesso aos meios de produção, o que contribui para a perpetuação da fome, principalmente nas periferias urbanas e entre populações marginalizadas, como as chefiadas por mulheres negras e residentes nas regiões Norte e Nordeste (CFESS, 2023).

Essa realidade é agravada pelas mudanças climáticas e pelo desmonte das políticas sociais, que acentuam as vulnerabilidades dessas populações. As políticas públicas historicamente têm falhado em promover uma reforma agrária e urbana de base popular, priorizando a produção para exportação em detrimento da agricultura familiar e agroecológica, que são fundamentais para a segurança alimentar e nutricional da população brasileira (CFESS, 2023).

O compromisso ético-político do Serviço Social consiste em fomentar a construção de alternativas emancipatórias, que garantam a todos o direito a uma vida digna e livre da fome (Szesz; Prates, 2018). Esse cenário exige a articulação entre diferentes setores como, a agricultura, saúde, assistência social, educação, entre outros, o que reforça o caráter intersetorial das ações (Pereira; Sousa, 2023).

A interlocação entre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) é fundamental para enfrentar a pobreza e a insegurança alimentar no Brasil. O SUAS, com sua organização descentralizada e gestão participativa, possui uma ampla rede de equipamentos, como os CRAS e os CREAS, que facilitam a integração de políticas

públicas nos territórios. O enfrentamento da pobreza exige ações integradas às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais (Brasil, 1993).

Os equipamentos no âmbito da política de assistência social desempenham um papel importante na oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais, contribuindo para a construção de ações intersetoriais que visam garantir o acesso universal à alimentação adequada e saudável para a população mais vulnerável.

A política de segurança alimentar no Brasil é composta por diversos equipamentos que buscam garantir o acesso à alimentação adequada. Entre eles, destacam-se os Restaurantes Populares, que oferecem refeições a preços acessíveis em áreas estratégicas; as Cozinhas Comunitárias, que produzem refeições gratuitas e estão localizadas próximas aos CRAS; e os Bancos de Alimentos, que distribuem alimentos doados a várias instituições, além de promoverem a redução do desperdício de alimentos e a conscientização sobre o consumo responsável. Esses programas são fundamentais para a promoção do direito à alimentação saudável nas grandes cidades e em áreas de alta vulnerabilidade social (Brasil, 2023).

O programa Café do Trabalhador, específico do Estado do Rio de Janeiro, também desempenha um papel importante ao fornecer uma refeição matinal acessível para trabalhadores, estudantes e idosos, contribuindo para uma nutrição adequada. Esses equipamentos são integrados ao SUAS, onde os CRAS funcionam como porta de entrada para a rede socioassistencial oferecendo um ponto de referência para a população em situação de vulnerabilidade, e o CREAS oferece apoio especializado a famílias e indivíduos em situações de violação de direitos. A articulação entre essas políticas e os equipamentos é essencial para fortalecer a rede de proteção social e garantir o acesso universal à alimentação saudável (Brasil, 2023).

Entretanto, observamos que as ações ofertadas no âmbito da proteção social básica ainda estão centradas nos programas de transferência de renda como o Programa Bolsa Família e no benefício eventual da cesta básica. Ao tratar o auxílio alimentação como benefício eventual desconsidera-se que a vulnerabilidade social

das famílias atendidas não é um evento esporádico, mas uma condição constante (Bovolenta, 2017).

Para a autora é preciso distinguir a vulnerabilidade social, que é uma condição contínua, da vulnerabilidade temporária, que é um fato ou evento específico que requer uma intervenção pontual. No entanto, essa provisão, muitas vezes tratada como paliativa, precisa ser complementada por ações que promovam a superação estrutural da fome, por meio da inclusão em programas de geração de renda e acesso a direitos fundamentais.

A presença marcante da cesta básica como um benefício eventual dentro dos CRAS levanta questões sobre a adequação desse benefício como uma resposta às necessidades alimentares contínuas da população. A crítica central à utilização da cesta básica como principal instrumento de garantia alimentar na assistência social reside no fato de que, muitas vezes, ela mascara a falta de uma política eficaz que atenda de forma integral as demandas por segurança alimentar (Bovolenta, 2017).

A dependência desse benefício, sem a oferta de outros tipos de acompanhamento e proteção social, pode criar uma relação de dependência entre o cidadão e o Estado, onde a fome é tratada como uma situação temporária e pontual, quando na verdade reflete problemas estruturais e permanentes de desigualdade e pobreza. A falta de regulamentação adequada e a ausência de financiamento consistente para esses benefícios também agravam essa situação, evidenciando a fragilidade do sistema de assistência alimentar (Bovolenta, 2017).

A efetividade das ações de combate à fome requer uma compreensão das realidades municipais, onde as populações em situação de pobreza extrema vivem. Redes de proteção social, articuladas com uma perspectiva de promoção de direitos, são fundamentais para superar práticas assistencialistas ainda presentes no Brasil. Os profissionais de Serviço Social desempenham um papel essencial na construção de estratégias mais justas e inclusivas, colaborando com a execução de programas que possam de fato garantir a segurança alimentar (Szesz; Prates, 2018).

A Portaria Interministerial MDS/MS nº 25 de 2023, estabelece diretrizes para priorizar e organizar a atenção aos indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, reforçando a necessidade de uma abordagem intersetorial que envolva assistência social, saúde e segurança alimentar.

Os princípios do SISAN, conforme delineados no Decreto nº 7.272/2010, enfatizam a promoção da intersetorialidade nas políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais. O decreto destaca a necessidade de descentralização das ações e de uma articulação colaborativa entre os diferentes níveis de governo, além de monitorar a situação alimentar e nutricional para subsidiar a gestão das políticas públicas. Essa abordagem integrada é fundamental para garantir que as ações diretas e imediatas de acesso à alimentação adequada sejam combinadas com medidas que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população, especialmente entre os grupos mais vulneráveis (Brasil, 2023).

Além disso, o CONSEA, um dos órgãos de assessoramento do SISAN, desempenha um papel vital na articulação das ações de segurança alimentar e nutricionais em todas as esferas de governo. O CONSEA promove o diálogo e a convergência de ações entre os diversos órgãos e entidades de segurança alimentar, garantindo que as políticas de segurança alimentar sejam efetivamente implementadas de maneira coesa e coordenada em todo o país. O retorno do CONSEA em 2023, por meio do Decreto nº 11.421, reafirma o compromisso do governo federal na luta contra a fome e a insegurança alimentar.

A atuação de organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) reforça essa necessidade de articulação. Com seus objetivos de erradicação da fome e da pobreza, a FAO incentiva políticas públicas que assegurem o acesso a alimentos saudáveis e promovam o desenvolvimento sustentável. Ao mesmo tempo, iniciativas locais, como o Programa Mesa Brasil (PMB), desenvolvido pelo SESC, estabelecem redes de solidariedade contra a fome e o desperdício de alimentos, destacando a importância da cooperação entre governo, sociedade civil e iniciativa privada para a efetivação de políticas de segurança alimentar e nutricional (Szesz; Prates, 2018).

A adesão dos estados e municípios ao SISAN é crucial para garantir a eficácia das políticas de segurança alimentar e nutricional. A Lei nº 11.346/2006 estabelece que a União, os estados e os municípios devem garantir dotação orçamentária adequada para cumprir as deliberações das conferências e as diretrizes do Plano de Segurança Alimentar. A adesão ao SISAN permite que os entes federativos recebam recursos federais destinados à segurança alimentar, o

que é vital para a implementação das políticas e programas necessários para combater a fome e a insegurança alimentar de forma eficaz.

Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifeste interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável (Brasil, 2006, s/n).

No entanto, a adesão ao SISAN ainda é limitada em algumas regiões, o que compromete a abrangência e a eficácia das políticas de segurança alimentar no Brasil. É fundamental que estados e municípios reconheçam a importância da adesão ao SISAN para garantir a segurança alimentar e nutricional de suas populações.

Segundo Moura; Vasconcellos (2018), os outros entes federados são orientados a se fundamentarem nessa organização federal e mesmo com diferentes modos de descentralização, traz a essencial articulação horizontal que é pertencente à intersectorialidade.

A integração de esforços entre governo e sociedade civil é fundamental para implementar políticas públicas que combatam a fome e todas as formas de má nutrição. A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) se manifesta através de estratégias amplas, que abrangem desde o fomento à produção agrícola até a distribuição de alimentos saudáveis, contribuindo para a redução da desigualdade social. Iniciativas como o Programa Alimenta Brasil (PAB) e a rede de interligação de equipamentos públicos, como os Bancos de Alimentos, são exemplos concretos da interseção entre políticas públicas e a promoção do direito à alimentação (Pereira; Sousa, 2023).

Uma questão fundamental que deve ser refletida é que a fome, como expressão da questão social, deveria ser abordada prioritariamente dentro da política de assistência social, que tem como objetivo garantir direitos fundamentais à população. O SISAN, embora importante para a coordenação de ações, não pode ser visto como o único espaço para o enfrentamento da fome. As políticas públicas de assistência social, como o SUAS, devem assumir um papel central nesse

enfrentamento, considerando a fome como uma questão de direitos sociais e não apenas uma problemática alimentícia.

Além disso, a política de saúde se destaca como um espaço essencial para o planejamento de estratégias de enfrentamento da insegurança alimentar. Considerando os impactos da fome e da má nutrição na saúde da população, é fundamental que as políticas públicas integrem a saúde como um dos pilares no combate à fome, especialmente nas populações em situação de vulnerabilidade, que frequentemente sofrem com a falta de acesso a alimentos adequados e à assistência médica necessária para combater as consequências da insegurança alimentar.

Portanto, o fortalecimento da intersetorialidade entre o SUAS e o SISAN representa uma oportunidade para enfrentar de forma mais eficaz a pobreza e a insegurança alimentar no Brasil. A participação ativa dos equipamentos socioassistenciais e a implementação de uma política integrada de segurança alimentar e nutricional são essenciais para garantir esse direito humano. Assim, é fundamental continuar avançando na criação de marcos legislativos e políticas públicas que fortaleçam essa intersetorialidade das ações (Brasil, 2023).

3.2 O Serviço Social e a atuação nas ações de promoção à segurança alimentar e nutricional

A fome é reconhecida como uma das expressões da Questão Social, e a profissão de Serviço Social defende que o Estado tem a obrigação de enfrentá-la, uma vez que a alimentação é um direito fundamental à vida humana. Os assistentes sociais têm participação ativa no reconhecimento e efetivação da Assistência Social como política pública, compreendendo o papel do Estado no processo de garantia de direitos (CFESS, 2011). Outrossim, o objeto de intervenção do assistente social consiste nas expressões da questão social sendo a insegurança alimentar e nutricional e a fome algumas dessas expressões.

A relação entre a concessão de alimentos e a assistência social remonta a práticas históricas, sendo um dos pilares de apoio às populações mais vulneráveis. Desde as primeiras formas de auxílio até as políticas mais contemporâneas, a distribuição de alimentos, em particular através da cesta básica, consolidou-se como

uma estratégia de mitigação de fome e alívio imediato para famílias em situação de insegurança alimentar. Essa prática se perpetua mesmo com o reconhecimento, em esferas legais e institucionais, de que a alimentação é um direito humano fundamental, que deveria ser assegurado de maneira mais ampla e contínua pelas políticas públicas (Bovolenta, 2017).

Do mesmo modo, o surgimento do Serviço Social se deu atrelado as questões assistencialistas, caritativas e de ajuda mútua. Entretanto, a ruptura com o conservadorismo, materializada no Código de Ética de 1993, assume como princípios a defesa intransigente dos direitos humanos, ampliação e consolidação da cidadania e defesa do aprofundamento da democracia e da participação política e da riqueza socialmente produzida. O projeto profissional assume posicionamento em favor da equidade e justiça social e se vincula ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração (CFESS, 1993).

O Serviço Social, ao buscar responder às necessidades humanas e sociais, tem um compromisso ético e político, no intuito de garantir que sua atuação contribua para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária o que inclui as ações para a superação da situação da fome.

O assistente social enfrenta diversos desafios na sua prática cotidiana frente a precariedade das políticas públicas. A insegurança alimentar se relaciona diretamente ao contexto de desemprego, ausência de renda que dificulta as famílias de terem seus direitos assegurados.

No âmbito da Política de Assistência Social, nas ações da proteção social básica, o Assistente Social desenvolve o seu trabalho com as famílias assistidas pelo Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) referenciadas ao CRAS (Brasil, 2004).

Como destacado por Pereira; Sousa (2020), esses profissionais trabalham diretamente com populações em situação de vulnerabilidade, promovendo a integração dessas pessoas em programas sociais como o Bolsa Família e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

O Programa Bolsa Família é uma das principais políticas públicas de transferência de renda no Brasil e tem como objetivo central a superação da pobreza e da fome. Um dos aspectos fundamentais do programa são as condicionalidades impostas às famílias beneficiárias, que envolvem a articulação com outras políticas

sociais, como a de saúde. Nesse sentido, é exigido que crianças e suas famílias façam o acompanhamento da pesagem e do estado nutricional nas unidades de saúde, garantindo o monitoramento do desenvolvimento infantil e o combate à desnutrição. Esta condicionalidade reflete a importância da integração entre políticas públicas para a promoção da saúde e a segurança alimentar como forma de combater a vulnerabilidade social. Ao condicionar a permanência no programa ao cumprimento de ações voltadas à saúde, o Estado assegura que a transferência de renda seja acompanhada por ações concretas de promoção do bem-estar social e nutricional (Brasil, 2006; Szesz; Prates, 2018).

O PAA foi instituído em 2003 como uma política pública essencial para fortalecer a agricultura familiar e combater a insegurança alimentar no Brasil. Criado sob a Lei nº 10.696, o programa se destaca por sua abordagem inovadora, que integra as dimensões da produção e do consumo. Ao fomentar o acesso a alimentos de qualidade, o PAA busca atender as necessidades nutricionais de populações vulneráveis, enquanto promove o desenvolvimento rural sustentável (Brasil, 2003). Assim, o PAA não apenas se propõe a garantir a segurança alimentar, mas também a inclusão econômica e social dos agricultores familiares.

Desde sua criação, o PAA passou por ampliações e aprimoramentos, introduzindo modalidades que atendem às especificidades dos agricultores familiares. Entre as inovações, destaca-se a modalidade de Compra Institucional, que permite a aquisição de alimentos produzidos por essa categoria sem a necessidade de licitação, por meio de chamadas públicas. Essa modalidade é especialmente significativa, pois possibilita que órgãos governamentais adquiram diretamente dos produtores, utilizando recursos próprios para atender às demandas de populações em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2003). A compra direta facilita a comercialização dos produtos, promovendo uma renda mais estável para os agricultores.

O PAA também desempenha um papel importante na formação de estoques públicos de alimentos, contribuindo para a segurança alimentar em contextos de emergência. Além de abastecer instituições que atendem populações vulneráveis, o programa valoriza circuitos locais de comercialização, favorecendo a biodiversidade e a produção orgânica. Através dessas iniciativas, o PAA incentiva hábitos alimentares saudáveis e promove o cooperativismo e o associativismo entre os

agricultores, criando uma rede solidária que fortalece o desenvolvimento econômico local (Brasil, 2003).

Em suma, o PAA se revela uma estratégia importante no combate à fome e na promoção da agricultura familiar no Brasil. Ao integrar ações de compra e consumo, o PAA não apenas garante acesso a alimentos de qualidade, mas também promove a sustentabilidade econômica e ambiental. Sua continuidade e expansão são fundamentais para enfrentar os desafios da insegurança alimentar (Brasil, 2003).

Essas ações visam reduzir os impactos da fome, oferecendo não apenas subsídios alimentares, mas também promovendo a inclusão socioeconômica dos assistidos. Dentre os benefícios da política de assistência social no âmbito da proteção básica está o auxílio de cesta básica que em geral não consegue suprir com as necessidades de segurança alimentar e nutricional das famílias assistidas.

Nesse sentido, é fundamental a abordagem intersetorial para a segurança alimentar, que vai além da concessão de cestas básicas e inclui programas e ações que promovam uma alimentação adequada de forma contínua e estruturada. A alimentação não deve ser vista como um benefício eventual, mas como um direito garantido pelo Estado de forma permanente. Esse entendimento sublinha a necessidade de políticas públicas que reconheçam a alimentação como uma questão de segurança nacional e de direitos humanos.

A discussão em torno da cesta básica também levanta questões sobre o papel do Estado na garantia de direitos. Ao delegar à assistência social a responsabilidade de atender as demandas por alimentação, o Estado pode estar negligenciando seu dever de promover políticas mais abrangentes de segurança alimentar. O acesso à alimentação adequada é um direito que deve ser garantido de maneira contínua e universal, e não apenas em situações emergenciais ou através de benefícios eventuais. A alimentação é uma necessidade diária e permanente, e as políticas públicas precisam refletir essa realidade por meio de ações estruturadas e intersetoriais (Bovolenta, 2017).

A atuação do assistente social em ações de combate à fome também envolve a conscientização da sociedade sobre a fome como uma violação dos direitos humanos. Como destaca Rocha (2019), é responsabilidade desses profissionais promover debates e ações educativas que desnaturalizem a fome, tratando-a como uma consequência das desigualdades sociais e econômicas. Esse

processo é essencial para a construção de uma consciência coletiva que pressione o Estado a assumir seu papel na garantia do direito à alimentação adequada.

O profissional de Serviço Social deve ser capaz de instrumentalizar seus usuários para que conheçam e busquem seus direitos, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da cidadania. Essa intervenção se dá em diversos contextos, como em serviços de assistência social, escolas e comunidades, onde são realizadas ações de sensibilização e mobilização em torno da luta por direitos em especial pela segurança alimentar.

3.3 Desafios e perspectivas para a garantia de Direitos

A efetivação do direito humano à alimentação adequada (DHAA) no Brasil enfrenta inúmeros desafios, especialmente no contexto das crises econômicas e sociais que afetam a população mais vulnerável. Essas crises acentuam a desigualdade e comprometem a segurança alimentar e nutricional, exigindo políticas públicas que integrem ações estruturais e emergenciais.

A desigualdade social no Brasil é uma realidade que necessita de uma série de ações e políticas públicas com vistas a transformar esse contexto. A persistência da pobreza e das desigualdades sociais reflete a gravidade de uma sindemia global¹, onde desnutrição e obesidade coabitam, resultando em doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) (Guerra, 2022). Essas doenças têm onerado os sistemas de saúde, especialmente o SUS e o SUAS em função do alto custo com tratamento e assistência dessas pessoas (Guerra, 2022).

Para enfrentar essas questões, é imprescindível investir em ações de promoção da saúde, priorizando a alimentação como um direito e um aspecto político que envolve a participação ativa da sociedade (Castro, 2015). A escolha alimentar, muitas vezes condicionada por fatores externos como publicidade e industrialização, reflete desigualdades sociais, étnicas e de gênero, dificultando o acesso a alimentos saudáveis e adequados (Rocha; Burlandy; Magalhães, 2013).

A eliminação da pobreza absoluta no Brasil permanece como o maior desafio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), sendo o Programa Bolsa

¹ O termo se refere a combinação de pandemias de obesidade, de desnutrição e mudanças climáticas que ameaçam a segurança alimentar da população (Liporace, 2019).

Família uma das principais ferramentas para alcançar essa meta. Para tanto, é necessário ampliar o acesso ao Bolsa Família, garantindo que todas as famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, devidamente registradas no Cadastro Único, possam ser atendidas. Além disso, a manutenção do poder de compra dos benefícios, por meio de reajustes periódicos, é fundamental para a eficácia do programa (Brasil, 2010).

Na área da assistência social, a expansão dos CRAS e dos CREAS é imprescindível, sobretudo em áreas rurais e em comunidades tradicionais. De igual importância é o fortalecimento da rede de acolhimento destinada a grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, mulheres, crianças e população em situação de rua. A proteção social no domicílio também deve ser expandida, a fim de prevenir situações de risco e promover a preservação dos vínculos familiares e comunitários (Brasil, 2010).

Os mínimos sociais, mais que garantir a sobrevivência de indivíduos e grupos sociais, devem assegurar direitos de cidadania, entendidos em sua extensão como instrumento universal ao processo de inclusão. Para Sposati (1997) a introdução de mínimos sociais visa estabelecer um patamar de cobertura de riscos que uma sociedade quer garantir a todos os seus cidadãos definindo um padrão societário de civilidade.

A compreensão da alimentação deve considerar suas diversas dimensões, reconhecendo que a fome e a má nutrição são violações do direito à dignidade humana (Valente, 2003).

A segurança alimentar e nutricional também se apresenta como uma área a ser aprofundada. O desafio está em aumentar a adesão dos estados e municípios à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Além disso, é necessário ampliar a participação de entidades sem fins lucrativos e movimentos sociais na formulação e no controle social das políticas de assistência social e segurança alimentar, garantindo uma abordagem mais inclusiva e democrática (Brasil, 2010).

Embora o país tenha avançado na produção e exportação de alimentos, a realidade alimentar da população permanece insatisfatória, evidenciando que o crescimento econômico isolado não garante a redução da fome e a melhoria das condições de saúde (Haddad et al., 2016). O Comentário Geral nº 12/1999 da ONU enfatiza que o acesso à alimentação adequada deve ser contínuo e abrangente, não

se restringindo apenas a um mínimo calórico, e destaca a obrigação dos Estados em mitigar a fome, especialmente em períodos de crise (Brasil, 2013). A meta de erradicação da fome, inserida na Agenda 2030 da ONU, reforça a necessidade de transformar os sistemas agroalimentares para assegurar a segurança alimentar, respeitando os princípios da soberania alimentar (FAO, 2021).

A implementação de políticas voltadas para o DHAA enfrenta obstáculos relacionados à fragmentação e descontinuidade das ações governamentais. Isso decorre tanto de mudanças políticas quanto de falta de compromisso com programas de longo prazo, o que fragiliza as iniciativas de segurança alimentar. Outrora, é necessário um alinhamento intersetorial das políticas públicas, envolvendo setores como saúde, educação e desenvolvimento social, a fim de promover uma abordagem integrada que garanta o acesso a uma alimentação adequada (Guerra, 2022).

Os programas de transferência de renda são fundamentais para reduzir as desigualdades de renda. O enfrentamento da vulnerabilidade social requer a provisão de mínimos sociais que contribuam para melhorar as condições de vida da população no que se refere a alimentação, moradia, saúde, educação entre outros direitos de cidadania.

Outro ponto crítico é a vulnerabilidade dos sistemas alimentares frente às crises climáticas e sanitárias, que impactam diretamente a produção e o abastecimento de alimentos. Nesse cenário, a soberania alimentar, ou seja, o direito das populações de definir suas próprias políticas agrícolas e alimentares, surge como uma perspectiva relevante para enfrentar tais desafios. Com isso, destaca-se a importância de fortalecer a agricultura familiar, que desempenha um papel crucial na promoção da segurança alimentar local (Guerra, 2022).

A valorização da culinária no cotidiano se destaca nas ações de educação alimentar e nutricional como uma prática emancipatória crucial. A promoção da autonomia por meio do autocuidado, ao valorizar o preparo e o consumo consciente dos alimentos, é central para a construção de hábitos alimentares saudáveis. Esse aspecto revela a importância da educação alimentar para transformar comportamentos de maneira sustentável, criando uma relação positiva entre os indivíduos e a alimentação (Castro, 2015).

O avanço na promoção da alimentação saudável também requer a articulação de diversos setores da sociedade, como saúde, segurança alimentar e nutricional, movimentos ambientalistas e movimentos sociais rurais. Somente por meio da colaboração entre esses atores será possível promover mudanças estruturais no padrão de consumo e no modelo de desenvolvimento, ainda predominantes no Brasil. A promoção de uma alimentação saudável, portanto, está intrinsecamente ligada à luta por transformações sociais mais amplas, que envolvem o acesso a uma alimentação adequada e sustentável para todos (Castro, 2015).

A participação social também é um aspecto fundamental para a efetivação do DHAA, enfatizando que a sociedade civil organizada tem um papel indispensável na formulação, monitoramento e controle das políticas de segurança alimentar. No entanto, a retração dos espaços de participação social, como conselhos e fóruns, compromete a capacidade de influenciar as decisões políticas e de garantir a implementação dos direitos já conquistados (Guerra, 2022).

Portanto, para que haja a garantia do DHAA no Brasil, é essencial superar os desafios estruturais e conjunturais que limitam a sua efetivação, a perspectiva de avanço depende da adoção de políticas públicas inclusivas, do fortalecimento da participação social e da promoção de uma distribuição mais equitativa dos recursos alimentares, considerando as especificidades de cada região e comunidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interlocução entre as políticas de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional ainda enfrenta grandes desafios para garantia desse direito humano. A provisão das necessidades básicas das famílias ainda está longe de ser garantida considerando que as políticas sociais têm estabelecido mínimos sociais que não atendem as necessidades das famílias e pouco contribuem para a redução da pobreza e das desigualdades sociais.

Para Sposati (1997) é urgente pensar um padrão de vida básico e não somente mínimos sociais, pois queremos máximos sociais. Entretanto, nos alerta que a discussão sobre mínimos sociais não se reduz a uma política minimalista. A fixação dos mínimos se articula a necessidade de identificar as piores situações vivenciadas para detectar um limiar mínimo de sobrevivência. No entanto, esse limiar não pode ser considerado um padrão básico de vida.

Essa pesquisa demonstrou que a política de assistência social e a segurança alimentar e nutricional, como políticas públicas, ainda enfrentam uma série de desafios para se tornarem efetivas no enfrentamento da vulnerabilidade social.

As ações implementadas até o momento têm se mostrado insuficientes para atender às diversas realidades e necessidades da população, muitas vezes funcionando de maneira seletiva e excludente.

A insegurança alimentar e a fome são reflexos de uma estrutura social desigual e de políticas públicas que, em muitos casos, não conseguem responder plenamente às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade. A fome, como questão política, não deve ser vista apenas como a ausência de alimentos, mas como resultado da falta de acesso a direitos básicos e de estruturas que perpetuam a exclusão e a desigualdade social.

A efetividade das ações das políticas de segurança alimentar e assistência social requerem o fortalecimento de estratégias intersetoriais, a reformulação de programas, e a formação permanente dos profissionais que atuam no campo, para que possam compreender e responder adequadamente às necessidades específicas da população que enfrenta a fome e a pobreza.

A atuação do assistente social é fundamental nesse processo, seja na gestão ou na execução dos programas e projetos que buscam garantir o acesso aos direitos

fundamentais e a promoção da soberania alimentar, contribuindo assim para a redução das desigualdades e a promoção da inclusão social.

A dignidade, os direitos individuais e coletivos garantidos pela Constituição Federal impõem às autoridades e à sociedade brasileira a obrigatoriedade de efetivar essa política, como um direito público subjetivo, para o qual os recursos humanos e materiais devem ser canalizados, atingindo, necessariamente, toda a população.

A Constituição Federal elegeu como fundamentos a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação, e é a partir desses princípios que devemos orientar as políticas de assistência social e segurança alimentar, garantindo que alcancem efetivamente aqueles que mais precisam. A promoção da segurança alimentar e a garantia do direito à alimentação são elementos essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos possam ter acesso a uma vida digna.

A fome, como questão política, deve ser entendida também como um fenômeno que atravessa a estrutura social, impactando de maneira desigual diferentes grupos da população brasileira, e a insegurança alimentar não atinge todos da mesma forma, ela possui cor, raça, endereço e CPF, o que evidencia que os grupos mais marginalizados, como a população negra, são os mais afetados por essa violação de direitos. No Brasil, as desigualdades raciais e sociais perpetuam uma exclusão estrutural que impede o acesso pleno à alimentação e à dignidade humana.

O fenômeno da fome no Brasil está intimamente ligado a um ambiente histórico e político que, ao longo do tempo, exclui e marginaliza a população negra e indígena, desmembrando essas questões como mais do que apenas uma questão de insegurança alimentar, mas também uma violação dos direitos humanos. Além da desigualdade racial e social, a nação enfrenta a pobreza como um reflexo das desigualdades que existem dentro de seu tecido social.

Portanto, a fome no Brasil deve ser tratada como uma questão política, que precisa ser abordada em um contexto de reformas estruturais nas políticas públicas, com ênfase na redução das desigualdades sociais e raciais. O fortalecimento das políticas de segurança alimentar e assistência social exige, além de um aprimoramento nas abordagens intersetoriais, uma integração mais profunda da

questão racial e da luta contra a pobreza. Essas políticas precisam ser reformuladas de forma a reconhecer e enfrentar as desigualdades estruturais que afetam de maneira desproporcional a população negra e outros grupos marginalizados, garantindo que as ações sejam mais eficazes, inclusivas e sensíveis às realidades específicas dessas populações.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, M. T. **Legião Brasileira de Assistência (LBA):** o protagonismo feminino nas políticas de assistência em tempos de guerra (1942-1946). Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

BARROS, R. P; HENRIQUES, R; MENDONÇA, R. Education and equitable economic development. **Economia**, v. 1, n. 1, jan. 2000.

BOVOLENTA, G. A. Cesta básica e assistência social: notas de uma antiga relação. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 129, p. 446-61, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 17 jul. 2024.

_____. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de assistente social. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%20C%20DE,\(Mensagem%20de%20veto\).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%20C%29ABLICA%20Fa%20A7o,as%20condi%20C%29A7%20B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm#:~:text=LEI%20No%208.662%20C%20DE,(Mensagem%20de%20veto).&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%20C%29ABLICA%20Fa%20A7o,as%20condi%20C%29A7%20B5es%20estabelecidas%20nesta%20lei). Acesso em: 20 jul. 2024.

_____. Ministério da Saúde. **Portaria nº 710, de 10 de junho de 1999.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt0710_10_06_1999.html. Acesso em: 20 jul. 2024.

_____. **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).** Realiza a compra direta de alimentos de agricultores familiares, sem necessidade de licitação e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como à rede socioassistencial, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino. 2003. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/comunicabr/lista-de-aco-es-e-programas/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa>. Acesso em: 20 jul. 2003.

_____. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:** 2012/2015. Brasília, DF: MDS; CONSEA, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004.** Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

_____. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

_____. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_cnas_n109_%202009.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Brasil: balanço e desafios.** Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2010. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/ferramentas/docs/24.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

_____. **Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.** Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm. Acesso em: 20 jul. 2024.

_____. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional.** Brasília: ABRANDH, 2013. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.p df. Acesso em: 20 jul. 2024.

_____. **Avaliação de políticas públicas:** reflexões acadêmicas sobre o desenvolvimento social e o combate à fome, v.2: Transferência de renda -- Brasília, DF: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2014.

_____. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANASAN 2016-2019.** Brasília, DF: MDS, CAISAN, 2017. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/plansan_2_016_19.pdf. Acesso em: 20 jul. 2024.

_____. Congresso Nacional. **A medida provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.** Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/135064>. Acesso: 29 jul. 2024.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):** informações e diretrizes. Brasília: MDS, 2022. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/informe/SUAS_SI_SAN.PDF. Acesso em: 26 set. 2024.

_____. **Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023**. Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA. Diário Oficial da União, Brasília, 1 mar. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/d11421.htm. Acesso em: 20 jul. 2023.

_____. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, família e combate à fome. **Plano Brasil sem fome**. 2023. Disponível em: https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/2_Acoes_e_Programas/Brasil_sem_Fome/Plano/Brasil_Sem_Fome.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

BUCCI, M. P. D. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de Informação Legislativa**, v. 34, n. 133, p. 89-98, 1997.

BURLANDY, L. **Comunidade solidária**: engenharia institucional, focalização e parcerias no combate à fome, à pobreza e à desnutrição. 2003. 283f. Tese (Doutorado em Saúde Pública). Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2003.

BURITY, V. et al. **Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília, DF: ABRANDH, 2010.

CARVALHO, M. C. B. Assistência Social: reflexões sobre a política e sua regulação. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 87 (SUS e SUAS), ano XXVI. São Paulo: Cortez, 2006.

CASTRO, J. **Geografia da fome**: o dilema brasileiro: pão e aço. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CASTRO, I. **Desafios e perspectivas para a promoção da alimentação adequada e saudável no Brasil**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 7-9, 2015.

CFESS. **Lei de Regulamentação da profissão de Serviço Social**. A Lei N. 8.662 de 07 de junho de 1993, Brasília, 1993.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais Brasília (DF) – 2011. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf. Acesso em: 22 ago. 2024.

CFESS. Manifesta. **6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Brasília (DF), 11 a 14 de dezembro de 2023**. Gestão Que Nossas

Vozes Ecoem Vida-Liberdade (2023-2026). Disponível em: <
<https://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2023-ConfSegurancaAlimentar-site.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2024.

DELGADO, N. G. **Políticas Públicas para soberania e segurança alimentar no Brasil: conquistas, desmontes e desafios para uma (Re)construção** /Nelson Giordano Delgado, Silvia Aparecida Zimmermann. – Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2022.

FAO. **The State of Food Security and Nutrition in the World 2021: Transforming food systems for food security, improved nutrition, and affordable healthy diets for all.** Rome: FAO, 2021. Disponível em:
<https://www.fao.org/publications/sofi/2021/en/>. Acesso em: 14 out. 2024.

GARAJAU, N. I; AFONSO, M. L. M. Reflexões sobre a intersetorialidade como estratégia de gestão na política de segurança alimentar e nutricional no Brasil. **Revista Libertas**, v. 14, n.1, jan-jul. 2014.

GUERRA, L. D. S. **ComiDHAA de verdade para todos: desafios para a efetivação do direito humano à alimentação adequada no cenário de crises no Brasil.** Saúde Soc., São Paulo, v.31, n.2, e210370pt, 2022.

GUTIERRES, K. A. **Trajetória da assistência social como direito e o futuro incerto do Sistema Único da Assistência Social.** PERSEU: História, Memória e Política, v. 13, p. 85-107, 2017.

HADDAD, L; HAWKES, C; WEBB, C; THOMAS, S; BEDDINGTON, J. et al. A new global research agenda for food. **Nature**, London, v. 540, p. 30-32, 2016.

IAMAMOTO, M. V. A. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo, Cortez, 2012.

_____. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica** / Marilda Villela Iamamoto; Raul de Carvalho. 3. ed. São Paulo: Cortez; [Lima, Peru]: CELATS, 2016.

LEÃO, M. (ed.). **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional.** Brasília: ABRANDH, 2013. Disponível em:
http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.pdf
. Acesso em: 27 jun. 2024.

LIPORACE, T. **Juntos contra a Sindemia Global.** Relatório da Comissão The Lancet. Disponível em:
<https://alimentandopoliticas.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Relat%C3%B3rio-Completo-The-Lancet.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2024.

MARTINS, M. S; MAZUR, S. M. **O CRAS e a Política de Assistência social.** IV

Jornada Internacional de Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão, 2009. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIV/eixos/3_desigualdade-pobreza/o-cras-e-a-politica-de-assistencia-social.pdf. Acesso em: 22 ago. 2024.

MONTEIRO, C. A. A dimensão da pobreza, da desnutrição e da fome no Brasil. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 48, 2003.

MOURA, L. B. A. VASCONCELLOS, A.B.P.A. Segurança alimentar e nutricional: uma análise da situação da descentralização de sua política pública nacional. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.34, n.2, 2018.

PAULO NETTO, J. Cinco notas a propósito da questão social. In: **Temporalis**, v.2, n.3. Brasília: ABEPSS, 2001.

PEREIRA, L. S; SOUSA, R. J. O Serviço Social e a Segurança Alimentar e Nutricional: uma Análise Bibliográfica da Atuação do Assistente Social no Programa Banco de Alimentos para Garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada. In: **Serviço Social e Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2020.

_____. **O Serviço Social e a Segurança Alimentar e Nutricional: Uma Análise Bibliográfica da Atuação do Assistente Social no Programa Banco de Alimentos para Garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada**. Faculdade Multivix. Vitória, 2023.

POSTER, M. Teoria Crítica da Família, ZAHAR Editores, Rio de Janeiro, 1979.

ROCHA, M. **Segurança Alimentar** – um desafio para acabar com a fome no Brasil. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

ROCHA, D. V. A fome enquanto nova expressão da questão social na contemporaneidade. In: **Anais do IV Encontro Nacional de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar**. Goiânia. Anais eletrônicos. Campinas, Galoá, 2019. Disponível em: <<https://proceedings.science/enpssan-2019/trabalhos/a-fome-enquanto-nova-expressao-da-questao-social-na-contemporaneidade?lang=pt-br>> Acesso em: 29 Set. 2024.

ROCHA, C; BURLANDY, L; MAGALHÃES, R. **Segurança Alimentar e Nutricional: perspectivas, aprendizados e desafios para as políticas públicas**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

SANTANA, E. P; SILVA, J. A. S; SILVA, V. S. Histórico da Política de Assistência Social: uma construção lenta e desafiante, do âmbito das benesses ao campo dos direitos sociais. UFMA, 2013. VI Jornada de Políticas Públicas - São Luís do Maranhão - Brasil. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspUBLICAS/pdf/historicodapoliticadeassistenciasocial.pdf>. Acesso em:

20 jul. 2024.

SILVA, R. R. "**Questão social**", fome e (in)segurança alimentar e nutricional no Brasil neoliberal. Argum, Vitória, v. 15, n. 1, p. 286-306, jan./abr. 2023.

_____. **Principais políticas de combate à fome implementadas no Brasil.** Textos & Contextos (Porto Alegre), [S. l.], v. 5, n. 1, p. 1–19, 2006.

SOUSA, A. S; OLIVEIRA, G. S; ALVES, L. H. A Pesquisa Bibliográfica: Princípios e Fundamentos. **Cadernos da Fucamp**, v.20, n.43, p.64-83, 2021.

SPOSATI, A. **Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução da consciência da cidadania.** Brasília: SAS-MPAS/Fundap, 1997.

SZESZ, L. M. B; PRATES, A. M. M. C. O exercício profissional do assistente social em ações de combate à fome (The professional practice of social worker in actions to combat hunger). **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 18, n. 2, p. 336-55, 2018.

VALENTE, F. L. S. Fome, desnutrição e cidadania: inclusão social e direitos humanos. **Saúde e Sociedade**, v.12, n.1, jan-jul. 2003.

YASBECK, M. C. Globalização, precarização das relações de trabalho e Seguridade Social. **Cadernos ABONG**, n.19, out. 1997.

_____. As ambiguidades da Assistência Social brasileira após dez anos de LOAS. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 77, 2006.

_____. Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade. In: **Serviço Social. Direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

PERES, Thais Helena de Alcântara. **Comunidade Solidária**: a proposta de um outro modelo para as políticas sociais. Civitas, Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 109-126, jan.-jun. 2005.